



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 047/2007.

de 04 de Junho de 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA ENSINO DE COLETA SELETIVA DE LIXO, IMPLANTADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo, implantado nas Escolas Públicas do Município de Sanharó - PE.

Art. 2º - O Programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo será implantado, estrutura e definido pela Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - concomitantemente ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo será aplicado processo de Educação por meio da qual se incute a necessidade de preservar o Meio Ambiente, tratando-se seletivamente o lixo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares especiais, se necessário.

Art. 5º - Demais normas ao cumprimento desta Lei, serão regulamentadas no prazo de 60 dias pelo Poder Executivo a contar da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 04 de Junho de 2007.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO